



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.320, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implementação de um projeto piloto que visa a criação de abelhas sem ferrão nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas e Bosque dos Pássaros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a Lei que visa a instalação de meliponários, ou seja, a criação de abelhas sem ferrão em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de meio Ambiente de Arapongas e Governo do Estado com a implementação de um projeto-piloto nos Centro Municipal de Educação Infantil (CMEIs), Escolas e Bosque dos Pássaros e nas demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 2º. Este projeto tem como objetivo geral promover a educação ambiental, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável na comunidade, envolvendo crianças, educadores e os pais em geral. Desta forma seguem alguns objetivos específicos tais como:

§ 1º - Educação Ambiental: Promover a conscientização sobre a importância das abelhas sem ferrão para a polinização e a biodiversidade;

§ 2º - Conservação da Biodiversidade: Contribuir para a preservação das espécies de abelhas nativas, que desempenham um papel fundamental na reprodução de plantas;

§ 3º - Desenvolvimento Sustentável: Estimular as crianças para a práticas de agricultura ecológica demonstrando a possibilidade de produção de mel de abelhas sem ferrão como fonte de renda sustentável;

§ 4º - Inclusão Social: Envolver a comunidade, especialmente as crianças do CMEIs e escolas em atividades educativas e de pesquisa.

Art. 3º. O referido projeto deve contemplar as seguintes etapas:

§ 1º - Diagnóstico Inicial: Avaliar a viabilidade e identificar as espécies de abelhas sem ferrão presentes na região;

§ 2º - Estruturação do CMEI ou Escola: Adequar o espaço do CMEIs ou Escolas para a instalação de colmeias de abelhas sem ferrão, com a ajuda da Secretaria de Meio Ambiente;

§ 3º - Formação de Educadores: Treinar professores e educadores para conduzir atividades educativas sobre as abelhas;

§ 4º - Atividades de Sensibilização: Realizar palestras e workshops para conscientizar a comunidade e os pais sobre a importância das abelhas sem ferrão;

§ 5º - Instalação das Colmeias: Implementar as colmeias de abelhas sem ferrão, com acompanhamento técnico da Secretaria do Meio Ambiente;

§ 6º - Desenvolvimento de Conteúdo Didático: Elaborar material educativo para uso nas escolas e na comunidade;

§ 7º - Monitoramento e Pesquisa: Acompanhar o desenvolvimento das colmeias e realizar pesquisas sobre as abelhas e seu impacto na região;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

§ 8º - Produção de Mel Sustentável: Demonstrar a produção de mel das abelhas sem ferrão, com orientação técnica da Secretaria do Meio Ambiente para as crianças adquirirem conhecimento do processo;

§ 9º - Avaliação e Expansão: Avaliar os resultados do projeto-piloto e planejar a expansão para outras escolas e CMEIs.

Art. 4º. No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guaraipo (*Melipona bicolor*), Manduri (*Melipona marginata*), Mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*), Jataí (*Tetragonisca angustula*), Mirim (*Plebeia spp*) e outras se assim desejar a Secretaria do Meio Ambiente Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e termos de cooperação para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas a fim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

§ 2º - O orçamento do projeto será incluído despesas com estrutura, formação, monitoramento, pesquisa e produção de mel.

Art. 6º. - Para os fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes da Lei Estadual n. 19.152/2017, da Instrução Normativa n. 07/2015 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Portaria n. 2.146/2015 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como a Resolução SESA n. 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de março de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 26/03/2024

Katia Miquelon
Servidora